CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021-2024
PROCESSO Nº 022-2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.086.423/0001-27, sediada na Praça Agostinho Varão, 176 – Centro – CEP: 64.855-000 Antônio Almeida/PI, aqui representada pelo Presidente, Senhor Fábio César Martins Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado VANDERLEI MESSIAS DE CARVALHO, CNPJ Nº 53.220.480/0001-62, 2 LD CENTRO, 420 – CENTRO, SAO RAIMUNDO NONATO – PI, CEP: 64770-000, ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros para o acervo bibliográfico da Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A CÂMARA pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 3.600,00 (três mil e seisentos reais), em parcela única.
2.2 – O pagamento será feito através de transferência bancária em conta de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, será designado o/a servidor(a), o/a qual atuará em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.
4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:
I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – Entregar o objeto na forma ajustada e em perfeitas condições de uso;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
VIII - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.

10.2- E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 26 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

VANDERLEI MESSIAS DE CARVALHO
CNPJ Nº 53.220.480/0001-62
CONTRATADO